

*Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final,  
Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos*

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 26-09-2022, após análise do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 42/2022, verificaram que ratifica o 3º termo aditivo ao protocolo de intenções firmado entre o Município de São José da Boa Vista e o Cisorpi – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com a finalidade de adequação do protocolo de intenções, para fins de custeio e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, e dá outras providências. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de adequar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisorpi, onde o Município de São José da Boa Vista é signatário, visando a inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde; bem como fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio, ou aditivá-lo para cobertura das despesas na prestação dos serviços do SAMU, sendo que o valor da cobertura será aquele definido em ato do Consórcio conforme as previsões orçamentárias necessárias a suportar as despesas

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*

*Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final,  
Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos*

---

assumidas nas execuções das ações do SAMU; autoriza ainda o Poder Executivo a promover a abertura, adequação, manutenção e funcionamento de uma base do SAMU, observados critérios técnicos e legais, objetivando a melhoria na prestação dos serviços de urgência e emergência em caráter municipal e regional, conforme as razões de conveniência e oportunidade administrativa, podendo para tanto promover cessão de imóveis públicos ao CISNORPI; ficando ainda o Poder Executivo autorizado a promover o repasse ao CISNORPI, mediante instrumento jurídico adequado, de eventuais recursos federais ou estaduais que venha a receber em virtude de financiamento tripartite do serviço.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, quanto a sua dotação orçamentária, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 26 de Setembro de 2022.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**Presidente: Daniel Amaral**

*Daniel Amaral*

**Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira**

*Claudinei Mendes de Oliveira*

**Membro: Carlos Eduardo de Oliveira**

*Carlos Eduardo de Oliveira*

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*

*Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final,  
Finanças e Orçamento,  
Obras e Serviços Públicos*

---

Relator: Daniel Amaral

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa

Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Gleil Marcelo Barbosa

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira

Secretário: Oswaldo Ferreira Valério

Membro: Ricardo Natal de Oliveira

Relator: Ricardo Natal de Oliveira